



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

RUMO AO NOVO

TRÂMITE NO PROTOCOLO DA CÂMARA MUNICIPAL

Nº DO PROTOCOLO GERAL	TIPO DE PROPOSIÇÃO	AUTOR	NÚMERO	DATA
1821/2017	Projeto de Lei	P.M.F	029/2017	06/10/17

EMENTA

DATA DO RECEBIMENTO

RECEBIDO POR

TRAMITAÇÃO NA SECRETARIA DA MESA DIRETORA

PRAZO NORMAL	PRAZO URGENTE	N.º DIAS	A PARTIR DE
X			
VOTAÇÃO PÚBLICA	VOTAÇÃO SECRETA	VOTAÇÃO SIMBÓLICA	VOTAÇÃO NOMINAL
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	COMISSÃO DE OBRAS. SERV. EDUCAÇÃO	COMISSÃO ESPECIAL

TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA NO PLENÁRIO DA CÂMARA

DATA DA 1ª DISCUSSÃO	PEDIDO DE VISITA	VOTAÇÃO DE SUBSTITUTIVO/ EMENDA	DATA DA 2ª DISCUSSÃO
	SIM () NÃO ()	SIM () NÃO ()	
DATA DA VOTAÇÃO	VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA	ABSTENÇÃO
QUORUM	APROVADA	DESAPROVADA	ARQUIVADA

AUTÓGRAFO DA MATÉRIA PELO PREFEITO

REMESSA PARA PROMULGAÇÃO, SANÇÃO OU VETO	PRAZO DE	VETO RECEBIDO EM	VETO APRECIADO EM
VETO REJEITADO	VETO NÃO REJEITADO	CÂMARA PROMULGADA	CÂMARA PUBLICADA

na forma que indica e dá outras providências.



PARECER Nº 042/2017

**Parecer da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final sobre o
Projeto de Lei de nº 029/2017, de 06
de outubro de 2017, de autoria do
Executivo Municipal.**

I - Relatório:

Por meio do Projeto de Lei de nº 029/2017, o Chefe do Executivo Municipal Institui a Gratificação de Incentivo à Docência, na forma que indica e dá outras providências.

II - Fundamentação:

Observamos que o Projeto de Lei em análise está de acordo com o descrito na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal e nas demais legislações aplicáveis.

A educação básica compreende a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, e tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, contribuindo para a redução das desigualdades sociais.

Para tanto, é fundamental que se considere os princípios da equidade e da valorização da diversidade, os direitos humanos, a gestão democrática do ensino público, a garantia de padrão de qualidade, a acessibilidade, a igualdade de condições para o acesso e permanência do educando na escola.



O Projeto ora analisado visa exatamente isso, incentivar os profissionais do Magistério, através do pagamento de gratificação, para que se empenhem ainda mais e façam com que os estudantes atinjam os resultados esperados no SPAECE - Sistema Permanente de Avaliação Básica do Estado do Ceará.

Ressalte-se que o incentivo à Educação é muito importante e certamente um meio de fazer com que as crianças fortinenses se tornem futuros cidadãos mais capacitados para a vida.

Quanto à técnica legislativa, a matéria em questão mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III - Opinião:

Em face do exposto, o Projeto de Lei ora analisado reverte-se de boa forma legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Diante do exposto, opino pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei de nº 029/2017, de autoria do Executivo Municipal.

É o Parecer.

Fortim, 20 de outubro de 2017.

Raimundo Tomaz de Souza
Raimundo Tomaz de Souza
RELATOR



VOTAÇÃO AO PARECER:

SIPIÃO NOGUEIRA FILHO
PRESIDENTE

() A favor () Contra

RAIMUNDO TOMAZ DE SOUZA
RELATOR

(X) A favor () Contra

GERARDO CORREIA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO

(X) A favor () Contra



PARECER Nº 001/2017

Parecer da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, Saúde, Obras, Assistência Social e demais Atividades sobre o Projeto de Lei de nº 029/2017, de 06 de outubro de 2017, de autoria do Executivo Municipal.

I - Relatório:

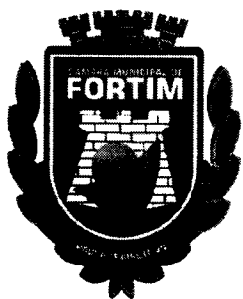
Por meio do Projeto de Lei de nº 029/2017, o Chefe do Executivo Municipal Institui a Gratificação de Incentivo à Docência, na forma que indica e dá outras providências.

II - Fundamentação:

Conforme disposição regimental, o projeto veio a esta Comissão para análise.

A matéria aqui tratada tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, sob a forma de projeto de lei, tendo por objetivo incentivar à docência, através de pagamento de gratificação, para atingir os resultados desejáveis no SPAECE - Sistema Permanente de Avaliação Básica do Estado do Ceará.

Diversas são as ações que podem ser tomadas com o objetivo de melhorar a qualidade da educação. Ações que perpassam a aprendizagem do aluno, a valorização do profissional de educação, a infraestrutura física e pedagógica da escola, entre outros. Essa é uma iniciativa louvável, que



certamente contribuirá de forma significativa para a melhoria do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica.

Ademais, o projeto atende aos fins a que se destina e não apresenta vício de ordem formal ou material, nem encontra óbices a seguir seus procedimentos legais.

III - Opinião:

Em razão do exposto, exaramos parecer favorável, sendo entendimento estar o projeto nº 029/2017 admissível.

É o Parecer.

Fortim, 20 de outubro de 2017.


Kath Anne Meira da Silva Simonassi
- RELATORA -



VOTAÇÃO AO PARECER:

CARLOS ALBERTO SCIPião
PRESIDENTE

(X) A favor () Contra

KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI
RELATOR

(X) A favor () Contra

DANIEL JOVENTINO RUMÃO
SECRETÁRIO

(X) A favor () Contra



MUNICÍPIO DE FORTIM
MENSAGEM DE LEI Nº 029/2017, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para a elevada apreciação e deliberação pelos pares dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, que Institui a Gratificação de Incentivo à Docência, na forma que indica e dá outras providências.

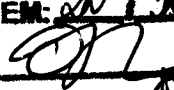
A presente iniciativa visa estimular os professores alfabetizadores com a aprendizagem eficiente das crianças fortinenses, bem como os professores de Português e Matemática dos 5º e 9º ano, para melhor aprendizado e consequentemente resultados adequados no SPAECE.

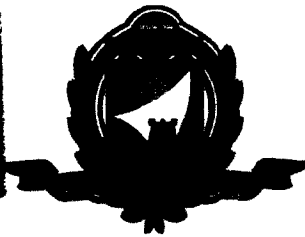
Expostos, assim, os motivos determinantes do encaminhamento da presente iniciativa legislativa, submeto esta matéria ao exame percuciente e sempre criterioso desse respeitável e representativo Poder Municipal.

No ensejo, apresento os mais lídimos e inexcusáveis protestos de sublime estima e diletta consideração.

Atenciosamente,

Josefmo de Sousa Ferreira
NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

APROVADO EM: 20.10.17
Presidente: 
1º Secretário: 



Recebido em: 11.10.2017
Horário: 9h40
1824/2017 JH
Assinatura

MUNICÍPIO DE FORTIM
PROJETO DE LEI Nº 029/2017, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

Institui a Gratificação de Incentivo à Docência, na forma que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Docência, devida aos Professores do 2º ano bem como aos Professores de Português e Matemática dos 5º e 9º Anos, ambos do Ensino Fundamental, os quais alcançarem as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. Os professores titulares do 2º ano do Ensino Fundamental, os quais ministram aulas de Português e Matemática, que conseguirem alfabetizar as crianças até o final do ano letivo, receberão a Gratificação de Incentivo à Docência de acordo com o percentual de alunos que atingirem o nível "DESEJÁVEL" no SPAECE (Sistema Permanente de Avaliação Básica do Estado do Ceará).

§ 1º. O valor da gratificação positivada neste artigo será de um (1) salário mínimo vigente para os docentes que alcançarem a alfabetização de 100% (cem por cento) "Desejável" da respectiva turma do 2º ano do Ensino Fundamental, de acordo com o resultado divulgado pelo SPAECE do ano anterior.

§ 2º. Os demais docentes que não atingirem o percentual de 100% (cem por cento) perceberão a gratificação em epígrafe de forma proporcional, de acordo com o percentual "Desejável" obtido, o qual incidirá sobre o valor do salário mínimo vigente.

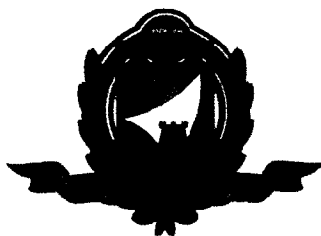
Art. 3º. Os professores titulares do 5º ano do Ensino Fundamental, os quais ministram aulas de Português e Matemática, que conseguirem os resultados "Adequado" em sua respectiva turma no SPAECE (Sistema Permanente de Avaliação Básica do Estado do Ceará) receberão a Gratificação de Incentivo à Docência, de acordo com o percentual alcançado.

§ 1º. O valor da gratificação positivada no caput será de 01 (um) salário mínimo vigente para os docentes que alcançarem o resultado de 100% (cem por cento) "Adequado" da respectiva turma do 5º ano do Ensino Fundamental, de acordo com o resultado divulgado pelo SPAECE do ano anterior.

§ 2º. Os demais docentes que não atingirem o percentual de 100% (cem por cento) perceberão a gratificação de forma proporcional de acordo com o percentual "Adequado" obtido, o qual incidirá sobre o valor do salário mínimo vigente.

Art. 4º. Os professores de Português e Matemática do 9º ano do Ensino Fundamental, os quais conseguirem resultado "Adequado" em sua respectiva turma no SPAECE (Sistema Permanente de Avaliação Básica do Estado do Ceará) receberão a Gratificação de Incentivo à Docência, de acordo com o percentual alcançado.

§ 1º. O valor da gratificação positivada neste artigo será de 01 (um) salário mínimo vigente para os docentes que alcançarem o resultado de 100% (cem por



MUNICÍPIO DE FORTIM

cento) "Adequado" da respectiva turma do 9º ano do Ensino Fundamental, de acordo com o resultado divulgado pelo SPAECE do ano anterior.

§ 2º. Os demais docentes que não atingirem o percentual de 100% (cem por cento) perceberão a gratificação em questão de forma proporcional de acordo com o percentual "Adequado" obtido no ano anterior, o qual incidirá sobre o valor do salário mínimo vigente.

§ 3º. Apenas no ano de 2018, visando a melhoria do rendimento atual dos alunos do 9º ano do ensino fundamental, os professores de Português e Matemática da referida série, perceberão, com base na avaliação SPAECE de 2017, a soma dos percentuais "intermediário" e "adequado".

Art. 5º. O objetivo da concessão da Gratificação de Incentivo à Docência é estimular o compromisso dos referidos professores com a aprendizagem das crianças e adolescentes fortinenses.

Art. 6º. A Gratificação instituída por esta Lei não se incorporará aos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 7º. Os professores do 2º e 5º ano, nos moldes dos arts. 2º e 3º, iniciarão a perceber a respectiva gratificação em 2017, pela avaliação do ano de 2016.

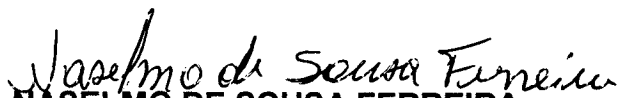
Art. 8º. Os professores do 9º ano, nos termos do art. 4º, iniciarão a perceber a gratificação em tela em 2018, pela avaliação do ano de 2017.

Art. 9º. A gratificação ora instituída será paga até o mês de dezembro, do ano seguinte ao da avaliação, de forma não cumulativa, de acordo com os princípios norteadores da administração pública.

Art. 10º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações previstas no vigente orçamento, as quais serão suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 421/2011, de 25 de novembro de 2011.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 06 de outubro de 2017.


NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal